LEI Nº 906 DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - CMSP diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto paritariamente de representantes indicados pelo poder público e pela sociedade civil, terá a seguinte composição:

I - três representantes do Poder Executivo Municipal;
II - três representantes da Polícia que atue no Município;
III - um representante dos professores;
IV - um representante do Conselho Tutelar;
V - um representante de associações comunitárias ou de bairros, constituídas há pelo menos um ano.
VI - um representante da APAE;
VII- um representante do Sindicato Rural de Arinos;
VIII- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arinos.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º.

§ 2º Os membros do CMSP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º O CMSP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não serão remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do CMSP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 4º Compete ao CMSP:

I - analisar e sugerir medidas para elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade ;

III - fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão de recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados e financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública;

IV - recomendar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FMSP por parte das entidades beneficiárias;

V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e não-governamentais na área de segurança pública;

VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII - elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo de trinta dias, contados da sua instalação;

VIII - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

IX - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vistas à superação de problemas de segurança pública no Município;

X - exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no seu regimento interno.

Parágrafo único - O CMSP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá semestralmente debate com a população, com as vistas a informar sobre ações e projetos municipais na área e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 5º Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênios a serem celebrados entre o Poder Executivo e

órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações de segurança pública.

Parágrafo único - Incluem-se no artigo os convênios celebrados com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com vistas à aquisição e ao custeio de bens serviços relativos à atuação deste órgão.

Art. 6º O CMSP reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro do CMSP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, neste caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 7º Presente a maioria dos membros, o CMSP delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - A aprovação e a alteração do regimento interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do CMSP.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos, MG, 17 de setembro de 2001

DARCI CALABRÓ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Protocolado no livro próprio às
Folhas 37 sob o nº 1967
às 16:45 horas
Arinos 17 / 09 / 2001
Servidor Responsável

Publicado no Mural da Prefeitura
de Arinos, Em 17 / 09 / 2001
Secretaria do Município

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário do Município.